



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Relator, Senhor Deputado **Prof. Júnior Geo**, o
PL. nº 86/2026, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e**
Redação.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.


Maria Helena Valadares de Souza Mello
Agente Legislativo- mat. 451

Quem recebeu Elieke Relpyk Sam.

Data Recebimento 07 / 04 / 2026.



REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa nº 86/26

AUTOR: DEPUTADO VILMAR DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO OLGA BENARIO DE TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES, AMORA.

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

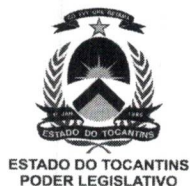
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DE RELATORIA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Deputado Vilmar de Oliveira, que tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO OLGA BENARIO DE TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES, AMORA, sociedade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 53.997.567/0001-40, com sede no acampamento Olga Benário, zona rural em Taboão, Tocantins.

A justificativa apresentada pelo autor destaca que a entidade se dedica a atividades de caráter social, visando promover a união, defesa e interesses de seus sócios, incentivar a formação e capacitação técnica, profissional, política, ambiental e cultural de seus membros, e proporcionar a integração social das famílias dos associados. Argumenta que a concessão do título de Utilidade Pública Estadual é fundamental para o desenvolvimento e implantação de projetos que beneficiem a comunidade na qual a associação está inserida.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.



É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

II – ANÁLISE

No que se refere à iniciativa, a propositura não se insere entre aquelas de iniciativa privativa previstas no art. 27, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins, sendo, portanto, legítima a apresentação do projeto de lei por qualquer parlamentar.

Entretanto, ao analisar a documentação que instrui o pedido do nobre parlamentar, constata-se a ausência de comprovação de que a Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto. Ademais, inexiste no Estatuto a vedação de remuneração a Diretoria, bem como a declaração de autoridade pública de que a entidade está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente a coletiva.

Diante do exposto, **baixo a propositura em diligência**, a fim de que o autor do Projeto de Lei nº 86/2026 apresente a documentação necessária, em conformidade com o disposto no art. 1º, alínea “d”, e §§ 1º e 5º da Lei Estadual nº 287/1991, comprovando a não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, bem como a vedação de remuneração a Diretoria e, a declaração de autoridade pública de que a entidade está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente a coletiva.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2026.05.19 09:46:10 -03'00'

Deputado Professor Júnior Geo
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Prof. Júnior Geo,
referente ao(a) PLC nº. 86 / 2026.

Encaminhe-se(a)(ao) Em Diligência

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()